



Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

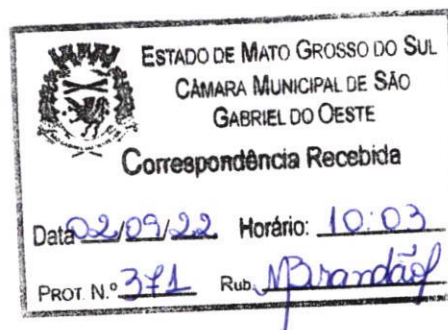
**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022**

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores,



Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 018/2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para escolha de candidatos a Gestor Escolar e composição dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste - MS, e dá outras providências.”

A nova Lei do FUNDEB (Lei Federal no 14.113/2020) estabeleceu condicionalidades de gestão escolar necessárias à participação das redes públicas de ensino na distribuição dos recursos relativos à parcela de complementação-VAAR, nos termos do inciso I do § 1º do art. 14 daquele diploma.

Consoante exposto na nova Lei do FUNDEB (Lei Federal no 14.113/2020), terão direito à complementação-VAAR as redes públicas de ensino que, além de demonstrarem as melhorias nos resultados educacionais também cumprirem, entre outras, a seguinte condicionalidade:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito.

Assim, para que estados e municípios possam participar da repartição dos 2,5% (dois e meio por cento), referentes à complementação VAAR, além da melhoria dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem, com redução das desigualdades, o ente precisa escolher o gestor da escola pública através de critérios técnicos de mérito e desempenho ou, alternativamente, realizar essa escolha com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados em avaliação nos mesmos critérios de mérito e desempenho.

Como metodologia de aferição das condicionalidades de gestão escolar aprovada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, e operacionalizada pelo FNDE, nos termos do § 2º do artigo 43 do Decreto 10.656/2021 torna-se indispensável os seguintes procedimentos: e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

1. Apresentação da lei estadual ou municipal que normatiza a forma de seleção dos diretores das escolas públicas nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do § 1º do artigo 43 do Decreto 10.656/2021, por meio de carregamento do arquivo em uma das plataformas digitais utilizadas pelo FNDE;
2. Apresentação de declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação atestando que o documento apresentado (lei estadual ou municipal) disciplina a forma de seleção dos diretores das escolas públicas nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei Nº 14.113/2020, por meio de carregamento

B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

do arquivo em uma das plataformas digitais utilizadas pelo FNDE;

3. Indicação do(s) artigo(s) da legislação que contempla(m) as formas de escolha dos diretores das escolas públicas e determinam os critérios aceitos e utilizados, por meio de preenchimento de formulário, no sistema de informação específico utilizado pelo FNDE, por parte das Secretarias de Educação de cada unidade da Federação.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor.  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal/SGO